

LEI MUNICIPAL Nº 1345/2026

EMENTA: DENOMINA “LEI TAINARA SANTOS” E INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB, O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO, A SER INCLUIDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no **Art. 66, § 7º da Constituição Federal**, pelo Princípio da Simetria Constitucional, e nos termos do Art. 37, § 7º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Vereadora Munique Marinho, foi aprovado em definitivo por este Poder Legislativo em estrita observância ao rito processual;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição foi recebido pelo Poder Executivo em **23/12/2025**, iniciando-se o prazo constitucional de 15 (quinze) dias úteis para sanção ou veto;

CONSIDERANDO o entendimento vinculante do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, firmado na **ADPF 1078**, que estabelece ser a comunicação oficial ao Poder Legislativo o marco final e intransponível para o exercício do poder de veto;

CONSIDERANDO que a referida comunicação de veto não ocorreu dentro do prazo legal com o encerramento de prazo fatal ocorrido em **21/01/2026**, restando configurada a **SANÇÃO TÁCITA** prevista no Art. 66, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a **Certidão de Intempetividade** e o **Parecer Jurídico nº 003/2026** da Procuradoria desta Casa, que ratificam a inexistência jurídica do veto extemporâneo;

CONSIDERANDO, por fim, que o Senhor Prefeito Municipal, embora regularmente notificado, em **05/03/2026**, quedou-se inerte quanto ao seu dever de promulgação no prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas;

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conde, o **Dia Municipal de Enfrentamento ao Femicídio**, a ser celebrado anualmente no dia **29 de novembro**.

Art. 2º O Dia Municipal de Enfrentamento ao Femicídio passa a integrar o **Calendário Oficial do Município de Conde**.

Art. 3º As ações referentes ao Dia Municipal de Enfrentamento ao Femicídio terão como foco principal a **conscientização, educação e prevenção da violência contra a mulher**, devendo envolver:

- I – as **escolas públicas e privadas** do município;
- II – unidades de saúde, equipamentos de assistência social e demais organizações municipais;
- III – campanhas educativas promovidas ou apoiadas pelo Poder Público.

Art. 4º No âmbito das escolas públicas e privadas, poderão ser desenvolvidas, na data ou ao longo do mês, atividades como:

- I – palestras, rodas de diálogo e oficinas sobre violência doméstica e feminicídio;
- II – debates sobre igualdade de gênero, direitos humanos e respeito às mulheres;
- III – campanhas internas de prevenção e informação sobre canais de denúncia;
- IV – ações pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de uma cultura de paz e respeito.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, coletivos e especialistas, para realização de ações alusivas à data.

Art. 6º Esta Lei fica denominada “**Lei Tainara Santos**”, em homenagem e memória às vítimas de feminicídio e como símbolo do compromisso do Município de Conde com a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 09 de março de 2026.



ALEKSANDRO PESSOA
Presidente da Câmara Municipal de Conde